



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/10/2025. Publicação: 22/10/2025. Nº 201/2025.

ISSN 2764-8060

compatíveis com intoxicação por agrotóxicos em diversos moradores (tais como coceiras, alergias em crianças, tosse e dores de cabeça);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017, havendo elementos mínimos que indiquem a necessidade de prosseguimento das investigações, a Notícia de Fato deve ser convertida em Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo, observando-se o objeto e a via mais adequada;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com base nos fatos descritos na Notícia de Fato nº 017365-500/2025, com o objetivo de apurar possíveis danos ao meio ambiente e à saúde pública decorrentes da pulverização irregular de agrotóxicos, especialmente na comunidade Roça do Meio, no município de Duque Bacelar/MA, dentro da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses, bem como a eventual prática de atos de improbidade administrativa e outras condutas ilícitas.

O Inquérito Civil deverá ser devidamente registrado e autuado no Sistema SIMP, vinculando- se todas as peças já colhidas durante a tramitação da Notícia de Fato, inclusive os documentos e diligências já realizadas.

Para o regular desenvolvimento do Inquérito Civil, determino, desde já, as seguintes diligências:

1. Reiterar ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar, requisitando, com prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas sobre atendimentos de saúde realizados entre fevereiro e abril de 2025 por suspeita de intoxicação por agrotóxicos na comunidade Roça do Meio e adjacências, com advertência quanto às responsabilidades em caso de descumprimento;
2. Oficiar à Delegacia de Polícia Civil de Duque Bacelar, requisitando informações atualizadas sobre o andamento do Inquérito Policial nº 00183666/2025, com remessa de cópia integral dos autos, especialmente laudos e oitivas já realizadas;
3. Determinar o cumprimento integral do despacho de conversão nº 10070/2025 – 2ªPJCON.
4. Registrar no sistema SIMP, classificando com os seguintes assuntos:

Área: Meio Ambiente

Assunto principal: Agrotóxicos (Lei 7.802/89).

Assuntos secundários: Saúde Pública; Conflito Fundiário; Unidades de Conservação; Improbidade Administrativa.

5. DESIGNAR para funcionar como Secretaria no presente procedimento a servidora Wlliana Tajra Caldas, sob o compromisso do seu cargo.

6. Registrar no SIMP e publicar esta portaria, enviando-a ao Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via Biblioteca da PGJ, e afixando uma via no local de costume; e

7. Manter o formato eletrônico do procedimento, conforme determinam os Atos Regulamentares nº 04/2020 e nº 23/2020.

8. Publique-se cópia desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Coelho Neto pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpre-se.

Coelho Neto/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
Promotor de Justiça – Respondendo pela 2ªPJCON

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/10/2025, às 11:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GRAJAÚ

Recomendação nº 10001/2025 - 1ªPJGRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001612-282/2019

Assunto: Recomendação - Adoção de providências necessárias para a regular realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Regional de Grajaú.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério P\xfablico a defesa da ordem jur\xedica, do regime democr\xatico e dos interesses sociais e individuais indispon\xiveis;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância p\xfablica aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democr\xatico (artigo 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir a regular prestação do serviço p\xfablico de saúde;

CONSIDERANDO que já existe Procedimento Administrativo instaurado por esta 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú para acompanhar e buscar alterar situações ocorridas em unidades hospitalares deste Município, ante as constantes denúncias e reclamações de falta de medicamentos, insumos, profissionais de saúde, equipamentos, cancelamento e demora de procedimentos médicos e cirúrgicos, etc;

34



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/10/2025. Publicação: 22/10/2025. Nº 201/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade da REGULAR OFERTA de PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS nesse nosocomio que realizam tais atos médicos;

CONSIDERANDO que os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Grajaú poderão ser diretamente prejudicados pela interrupção ou redução dos serviços relacionados à ortopedia nessa unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que o retardo no início ou na continuidade do tratamento ortopédico dos pacientes que dele precisam pode acarretar danos irreversíveis à saúde dos pacientes e, com isso, gerar sobrecarga ainda maior no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de maior transparência no acompanhamento da fila de espera de cirurgias ortopédicas realizadas nessa unidade hospitalar, a fim de evitar interferências externas no normal andamento da respectiva fila e preferência de pacientes sem qualquer justificativa legal;

CONSIDERANDO a necessidade do respeito às normas previstas no art. 7º, inc. I e II da Lei Federal nº 8.080/90 e art. 198, inc. I, da Constituição Federal, que estabelecem como diretrizes do Sistema Único de Saúde o atendimento integral e universal de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO que a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1/2017, TÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DA SAÚDE que dispõe em seu artigo 3º, parágrafos 2º e 3º que “toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde”.

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público, na seara da saúde, impõe a sua prestação ININTERRUPTA, vez que a população necessita, permanentemente, da disponibilidade do serviço, sendo dever do Estado satisfazer e promover direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, para prestação eficaz dos serviços de saúde ofertados no hospital, é indispensável estrutura adequada, que atenda de forma satisfatória as normativas preconizadas pelos órgãos de saúde pública;

CONSIDERANDO que a falta de leitos, ausência de materiais ou qualquer outra razão, não podem justificar o atraso no adequado tratamento que deve ser dado aos pacientes, notadamente, por se tratar de um problema estrutural reiterado e que demanda urgência na adoção das medidas necessárias de reestruturação, não somente paliativas, haja vista que despesas com a saúde devem ser prioritárias porque refletem o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, possuindo caráter de relevância constitucional;

CONSIDERANDO que medidas voltadas para diminuição das filas de espera do SUS devem integrar os projetos dos Entes, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE:

RECOMENDAR à direção do HOSPITAL REGIONAL DE GRAJAU, que adote todas as providências administrativas ao seu encargo para que:

1) Os serviços de ORTOPEDIA E PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS sejam disponibilizados e realizados de forma CONTÍNUA e ININTERRUPTA a todos os pacientes que deles necessitarem, de forma ADEQUADA, de modo a garantir o atendimento de forma integral e contínua dos procedimentos médicos e cirúrgicos, prevenindo a ocorrência de novos atrasos e prejuízos aos pacientes;

2) Que toda e qualquer mudança no status de classificação de cada paciente aguardando procedimento ortopédico seja devidamente registrada em seu prontuário, de forma fundamentada, tal como a respectiva data e a identificação do servidor responsável pela modificação;

3) Notificação do paciente acerca de mudança de status na sua classificação de prioridade, em especial da respectiva fundamentação técnica associada;

4) Mantenha transparência na lista de espera das cirurgias ortopédicas de maneira que possa ser acompanhada pelos usuários e familiares, bem como pela sociedade;

5) Proibir expressamente a manipulação indevida da ordem de pacientes na fila de cirurgia ortopédica, exceto por critérios técnicos formalmente registrados, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e comunicação ao Ministério Público; Registre-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Cumpre-se.

Grajaú, data da assinatura digital.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/10/2025, às 17:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10002/2025 - 1ªPJGRA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000367-282/2024